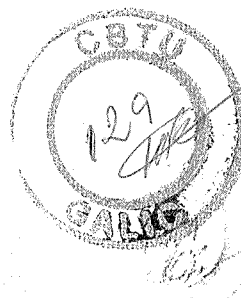




CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar – Centro
CEP 20.221-901 - Rio de Janeiro – Brasil
Telefone (021) 3733-3399 - www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREÂMBULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
GALIC-AC/CBTU – (PROT. 18.314/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CBTU, por meio da Gerência Geral de Licitação, sediada na Praça Procópio Ferreira, 86 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D&O (Directors & Officers), sem a intervenção de corretor, para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e dos Diretores Adjuntos, atendendo às necessidades descritas, quantificadas e especificadas de acordo com as condições constantes do presente EDITAL e seus ANEXOS, para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC/CBTU/2018, aprovado em reunião nº 368 do Conselho de Administração da CBTU – CONAD, Publicado no D.O.U. em 23/07/2018 (https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 13.024/2019, da IN 05 de 26 de maio de 2017, da IN 01 de 04 de abril de 2019, da Instrução Normativa nº 03/2018 (SICAF), Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, do Decreto 10.273 de 13 de março de 2020, do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2020 e do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018.

Data da sessão: 30 de outubro de 2020

Horário: 14:00 h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br UASG da CBTU/AC: 275068

O EDITAL estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima citado e no site da CBTU (<https://www.cbtu.gov.br>) e ainda na Praça Procópio Ferreira, nº 86, 4º andar, sala 408, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Gerência Geral de Licitação - GALIC nos horários de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, pelo telefone (21) 3733-3187/3733-3104 ou endereço eletrônico reginaldooliveira@cbtu.gov.br.

O regime de contratação será o de execução indireta por preço global.

A LICITANTE vencedora deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato conforme Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Adriana Fonseca

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
GALIC-AC/CBTU – (PROT. 18.314/2019)

me



ÍNDICE

- 1 OBJETO E ESCLARECIMENTOS
- 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3 DO CREDENCIAMENTO
- 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
- 5 DO ENVIO DA PROPOSTA
- 6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA,
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE
- 8 DA HABILITAÇÃO
- 9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS
- 10 DO ENCERRAMENTO
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
- 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 FORMA DE PAGAMENTO
- 14 DO REAJUSTE DO CONTRATO
- 15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18 ANEXOS

me

1 OBJETO E ESCLARECIMENTOS

- 1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D&O (Directors & Officers), sem a interveniência de corretor, para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e dos Diretores Adjuntos, atendendo às necessidades descritas, quantificadas e especificadas de acordo com as condições constantes do presente EDITAL e seus ANEXOS, atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
- 1.2 **O valor estimado é sigiloso**, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto 10.024 de 20, de setembro de 2019, observadas as diretrizes previstas no parágrafo terceiro do artigo 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- 1.3 A licitação será composta por 1 (um) item, devidamente especificado, conforme Termo de Referência, disponível no ANEXO I deste EDITAL.
- 1.4 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL para o item 1.**
- 1.5 Os pedidos de esclarecimentos em relação ao EDITAL e seus ANEXOS, deverão ser formulados, através do endereço eletrônico reginaldooliveira@cbtu.gov.br dirigidos ao Pregoeiro, na Gerência Geral de Licitações – GALIC da CBTU, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, conforme estabelece o artigo 23 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.**
- 1.6 Os esclarecimentos prestados deverão ser divulgados a todas as LICITANTES proponentes, **e deverão ser respondidos em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do pedido, conforme estabelecem os parágrafos primeiro e segundo do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, sendo disponibilizados no sítio da CBTU e no sistema COMPRASNET, ficando as pessoas jurídicas e físicas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar os endereços eletrônicos respectivos para a obtenção das informações prestadas.
- 1.6.1 As respostas dadas aos esclarecimentos complementarão as informações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.7 COTAÇÃO DE RISCOS
- 1.7.1 Para subsidiar a cotação do risco, a LICITANTE poderá obter informações constantes do questionário contendo informações sobre a CBTU (ANEXO VII deste EDITAL).
- 1.7.1.1. Outras informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico ger.gagov@cbtu.gov.br. A LICITANTE deverá encaminhar o Acordo de Confidencialidade (ANEXO VIII deste EDITAL) devidamente preenchido e assinado, sem o qual outras informações poderão não ser disponibilizadas pela Companhia.
- 1.7.2 As demonstrações financeiras da CBTU podem ser encontradas no seu website: <https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/desempenho/balanco>.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.2.1 A importância com a execução do objeto do respectivo procedimento licitatório, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo dos elementos:
- Plano de Ação: 2020
- mu*

- Plano Interno: A1DEGV03
- Natureza de Despesa: 339039
- Programa de Trabalho: 15122003220000001



3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2 Fica impedida de participar desta licitação a pessoa física ou jurídica:
 - a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;
 - b) Suspensa pela CBTU;
 - c) Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - f) Constituída por sócio e/ou administrador que tenha sido sócio e/ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à aplicação da sanção;
 - g) Que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - h) Empregado ou dirigente, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;
 - i) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i.1) Dirigente da CBTU;

132

- i.2) Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - i.3) Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
 - j) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
 - k) Com decretação de falência; e
 - l) Consórcios e cooperativas.
- 4.2.1 A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão do TCU nº 1.201/2020 – Plenário – Relator Ministro Vital do Rêgo.
- 4.2.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas discriminadas no § 3º do artigo 39 do RILC/CBTU/2018;
- 4.2.3 Não será permitida a subcontratação.
- 4.3 No momento da elaboração e envio da proposta a LICITANTE deverá manifestar por meio do sistema COMPRASNET as seguintes declarações:
- 4.3.1 **Declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que a mesma está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- 4.3.2 **Declarar** que está ciente e concorda com as condições descritas no EDITAL e seus ANEXOS, bem como de que atende plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL;
- 4.3.3 **Declarar** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no respectivo processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4 **Declarar** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 4.3.5 **Declarar** ainda que a proposta de preços foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 A LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema COMPRASNET até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema COMPRASNET durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

mil

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.5 Até a abertura da sessão, as LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 A LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema COMPRASNET.

5.6.1 A Proposta de Preços, cujo modelo encontra-se no ANEXO II deste EDITAL, deverá conter descrição detalhada do objeto e expressar os preços unitários e totais obrigatoriamente em reais (R\$), com duas casas decimais.

5.6.2 O **PREÇO TOTAL para o item 1**, em reais (R\$), não poderá ser maior que o **PREÇO TOTAL estimado para o item 1**.

5.6.3 O **PREÇO TOTAL para o item 1**, em reais (R\$), será o valor a ser disputado nos lances.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam todas as LICITANTES.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive. Todos os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços a serem prestados, correrão por conta da CONTRATADA que deverá estar incluído no **PREÇO TOTAL para o item 1**, para os 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema COMPRASNET, na data, horário e local indicados neste EDITAL.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL ou contenham vícios insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre formulada por decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as LICITANTES.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as LICITANTES.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo Preço Total do item 1.

6.6 As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.

6.7 A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ma

- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema, em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema COMPRASNET poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 Para o envio dos lances, **o modo de disputa será o aberto** onde as LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalo de valores de no **mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) entre os lances**.
- 6.12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.12.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 6.12.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 6.12.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.12.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.13 Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá exclusivamente com o valor de sua proposta, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da pessoa jurídica para fins de verificação de se tratar de Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte - EPP. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço total serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16 A LICITANTE com melhor classificação nos termos do item anterior, dentre as Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no período de 5 (cinco) minutos, por item, quando for o caso, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17 Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com a melhor classificação desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES dentre as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no período estabelecido no item 6.16.

me

7 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE



- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e das regras estabelecidas pelo EDITAL.
- 7.2 O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO TOTAL para o item 1**.
- 7.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas de preços, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso prevista no caput do artigo 34 da lei 13.303, de 2016;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU; e
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a aplicação de tratamento isonômico entre as LICITANTES.

- 7.4 A verificação da efetividade dos lances ou propostas de preços será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.
- 7.5 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 10 e artigos 116 e 126 do RILC/CBTU/2018.

7.6.1 A LICITANTE que apresentar o melhor lance deverá demonstrar perante o Pregoeiro, através das diligências mencionadas no item 7.6, que seu lance e/ou proposta atende a todas as instruções estabelecidas no instrumento convocatório.

- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema COMPRASNET, contraproposta à LICITANTE, em campo próprio do sistema, que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.
- 7.10 No caso de o menor preço total estar acima do valor estimado pela CBTU, o Pregoeiro negociará melhores condições com a LICITANTE.

7.10.1 A negociação poderá ser feita com as demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Ma

- 7.11 Será considerada **aceitável a proposta final**, após a disputa de lances, que:
- 7.11.1 Atenda a todos os termos deste EDITAL;
 - 7.11.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados; e
 - 7.11.3 Não ultrapasse o **PREÇO TOTAL estimado para o item 1**, conforme estabelecido no subitem 5.6.2.
- 7.12 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser anexados por todas as LICITANTES no sistema COMPRASNET antes do início da etapa de disputa de lances e serão analisados pelo Pregoeiro e a equipe de apoio após o término da disputa de lances, negociação e recebimento da proposta atualizada.
- 7.12.1 Para envio da **proposta atualizada** da LICITANTE classificada como melhor lance, em relação ao critério de julgamento do presente processo licitatório:
- 7.12.1.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá, inicialmente, encaminhar, pelo sistema COMPRASNET, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no EDITAL. A negociação será realizada por meio do sistema COMPRASNET e poderá ser acompanhada pelas demais LICITANTES.
 - 7.12.1.2 O Pregoeiro, através do campo próprio para troca de mensagens do sistema COMPRASNET, deverá solicitar à LICITANTE que formulou a proposta mais vantajosa, para que a mesma envie sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado após a negociação prevista no item anterior, também pelo referido sistema, através da opção ENVIAR ANEXO, no prazo de 24 horas, em arquivo único.
 - 7.12.1.3 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às LICITANTES. O Pregoeiro deverá solicitar através do sistema o envio do documento, dando à LICITANTE o prazo de 24 horas.
- 7.13 Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada da LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.14 A proposta final da LICITANTE declarada vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela LICITANTE ou seu representante legal.
- 7.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato.
- 7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE vencedora.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual

me

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 SICAF.
 - 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>.
 - 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.2 O Pregoeiro, então consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica e financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a LICITANTE será convocada a encaminhar, no prazo último de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste EDITAL, sob pena de inabilitação.
 - 8.2.3 O Pregoeiro também consultará o Anexo do sistema COMPRASNET para verificar o recebimento da proposta de preços em seu valor atualizado, encaminhado pela LICITANTE detentora da melhor oferta.
- 8.3 As LICITANTES que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2018 (SICAF), deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes.
- 8.4 A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- 8.4.1 Cédula de identidade.
 - 8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 8.4.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 8.4.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 8.4.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 8.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

- 8.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- 8.5.2 Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6 A documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira** consiste em:

- 8.6.1 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memória de cálculo da atualização.
- 8.6.2 Certidão negativa atualizada de pedido de falência, concordata ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica LICITANTE.

8.6.2.1 A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão do plenário do TCU nº 1.201/2020, Relator Ministro Vital do Rêgo.

- 8.6.3 A demonstração da boa situação financeira da LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 8.6.4 Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.4.1 A LICITANTE que apresente um dos índices exigidos no item 8.6.3 menores ou igual a 1, porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 8.6.4 não será inabilitada pela questão do índice.

8.7 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:

- 8.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, valores e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante:

8.7.1.1 Comprovação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a LICITANTE tenha prestado, de forma satisfatória, serviços de características semelhantes aos do Termo de Referência ressaltando-se as parcelas de maior

mu

relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado ou cópia de apólice que comprove a prestação de serviços de seguro na modalidade D&O com limite de indenização mínima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- 8.7.1.2 Certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade, informando que a LICITANTE não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, e nem cumpre penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.
- 8.7.1.3 Comprovação de que a LICITANTE possui nota técnica aprovada na SUSEP para operação e comercialização de Seguro de Responsabilidade Civil (D&O – Directors & Officers);
- 8.7.1.4 Declaração da LICITANTE expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade, de que está em dia com a sua reserva técnica e de sinistros; e
- 8.7.1.5 Será aceito o somatório de apólices para a determinação do limite mínimo de indenização, desde que se refiram a períodos concomitantes.

8.7.2 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado.

8.7.3 O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter nome, endereço, telefone para contato, ou qualquer outro meio que permita a CBTU identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados acima, deverão ser apresentados pelas LICITANTES, conforme item 7.12.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio para a troca de mensagens (chat) do sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL ou não for aprovada na diligência técnica.

8.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema COMPRASNET.

8.13 Os documentos que tenham prazo de validade determinado deverão estar válidos na data da apresentação, entretanto, aqueles que não possuem o prazo de validade expresse, tais documentos serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 A impugnação do EDITAL e de seus ANEXOS deverá ser dirigida ao Pregoeiro, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico reginaldooliveira@cbtu.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 87, da Lei nº 13.303/2016.

9.1.1 Apresentada a impugnação, esta será respondida à parte interessada, divulgando-se seu conteúdo, através do sistema COMPRASNET e do sítio da CBTU, para as demais LICITANTES, antes da abertura da Sessão.

9.1.2 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, se for o

ml

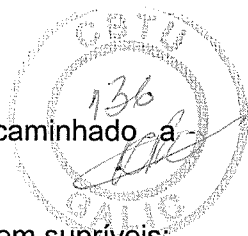
caso, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

- 9.1.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 9.2 Divulgada a decisão da licitação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, será concedido o prazo de 06 (seis) horas para que qualquer LICITANTE manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, sobre as decisões relativas à habilitação, aos julgamentos das propostas e aos lances, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata e, ainda, 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, contado da data final do prazo da recorrente.
- 9.2.1 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2.2 A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE declarada vencedora.
- 9.2.3. É assegurada às LICITANTEs vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3 Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos que não forem interpostos através do Sistema COMPRASNET;
- 9.4 Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para decisão final, que poderá ratificar ou não a decisão do Pregoeiro antes da adjudicação.
- 9.5 Caso não ratifique a decisão do Pregoeiro, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 9.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência Geral de Licitação da CBTU, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, após adjudicação pela autoridade competente nos termos do § 1º do artigo 150 do RILC/CBTU/2018.
- 9.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no sítio da CBTU e no sistema COMPRASNET.
- 9.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOs não serão conhecidos.
- 9.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOs, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.12 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOs iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CBTU.

10 DO ENCERRAMENTO

- 10.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CBTU poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

ma



- 10.2 Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único.
- 10.2.1 Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site da CBTU e no D.O.U os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.
- 10.3 É facultado à CBTU, quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as condições deste EDITAL e seus ANEXOS, não apresentar a garantia de execução do Contrato, quando for o caso, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, estando a LICITANTE sujeita às sanções previstas no artigo 49 do Decreto 10.024, de 20 de novembro de 2019:
- 10.3.1 Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em lei e neste EDITAL.
- 10.3.2 Convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições de preço ofertadas pela LICITANTE vencedora, desde que as LICITANTES comprovem sua habilitação.
- 10.3.2.1 Na hipótese de nenhum das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a CBTU poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições de preço ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste EDITAL.
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**
- 11.1 A ADJUDICATÁRIA será formalmente convocada para assinar o Contrato observando-se ao modelo constante do ANEXO IV deste EDITAL.
- 11.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CBTU para a assinatura do contrato, poder-se-á encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por escrito pela CBTU.
- 11.2 A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a garantia de execução, conforme disciplinado no contrato e na Lei.
- 11.3 Se a ADJUDICATÁRIA não assinar o instrumento contratual e não cumprir no prazo estabelecido nos subitens anteriores, estará sujeita às penalidades previstas neste EDITAL e demais cominações legais.
- 11.4 Previamente à contratação, a CBTU deverá verificar a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais, Dívidas Ativas da União. A CBTU efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como ao Cadastro

ma

Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 11.5 Se a ADJUDICATÁRIA, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e das demais cominações legais.
- 11.6 Se a CBTU relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da ADJUDICATÁRIA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 11.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei até o limite de 5 (cinco) anos, consoante o disposto no artigo 71 da Lei Nº 13.303/2016, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que:
- 11.7.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;
 - 11.7.2 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CBTU;
 - 11.7.3 O valor do contrato será considerado vantajoso para a CBTU quando for igual ou inferior ao estimado pela CBTU para a realização de nova licitação; e
 - 11.7.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 11.8 A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Empregados da CBTU e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 11.9 Todas as **obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE** encontram-se especificadas no Termo de Referência (ANEXO I deste EDITAL) e no instrumento contratual (ANEXO IV deste EDITAL).

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o Instrumento Contratual, ANEXO IV deste EDITAL.
- 12.2 **MULTA:** As multas, quando aplicáveis, serão cobradas conforme a cláusula vigésima primeira da minuta do contrato (ANEXO IV deste EDITAL).
- 12.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU ou cobrados judicialmente.
 - 12.2.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - 12.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.3 **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com a CBTU, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada à LICITANTE ou CONTRATADA que:

APC

- 
- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - VI - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
 - VII - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.4 São competentes para o julgamento e a aplicação das sanções previstas neste EDITAL com base no RILC/CBTU/2018 e na Lei 13.303, de 2016:

12.4.1 No caso de multa ou suspensão temporária de licitar ou contratar com a CBTU, o Diretor da área ao qual vinculado o contrato, na Administração Central ou o Superintendente, nas Regionais.

12.5 A pessoa jurídica incurso nas penalidades da Lei nº 13.303, de 2016 também pode incorrer nas sanções disciplinadas na Lei 12.846, de 2013, referentes à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

12.6 Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este RILC/CBTU/2018 e pela Lei nº 13.303, de 2016, as normas de direito penal previstas nos artigos 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 As Sanções Administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado ampla defesa e contraditórios nos termos da legislação vigente.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até o 30º dia seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), contendo o detalhamento dos serviços, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, no protocolo geral da CBTU, conforme legislação e normas internas pertinentes (nota: Juntamente com os documentos de cobrança, o Formulário PROPAG - Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança, a ser fornecido para a CONTRATADA).

13.1.1 Os procedimentos para pagamento estão especificados no item 7 do Termo de Referência (ANEXO I deste EDITAL).

13.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado da CBTU, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CBTU.

13.4 Caso incorra em alguma das seguintes condutas: I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; II – deixar de fornecer os materiais, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no EDITAL.



- 13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada uma comunicação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CBTU.
- 13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9 O Valor do pagamento mensal será obtido mediante critérios de cobrança do Termo de Referência.
- 13.10 Caso o bem/serviço não corresponda às especificações exigidas no presente EDITAL, a CONTRATADA deverá providenciar a troca do bem/serviço, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.
- 13.11 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o quinto dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo da CBTU dos documentos corrigidos.
- 13.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês, "pro rata die", desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.
- 13.13 A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.
- 13.14 O disposto nos itens 13.12 e 13.13 somente será aplicado se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerada a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido no protocolo da CBTU.

14 DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 14.1 O contratado terá direito a reajuste no instrumento contratual a ser celebrado e na Lei, conforme o caso.
- 14.2 O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido, em caso de período igual ou superior a 1 (hum) ano, tendo como termo inicial a data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, e a data do último reajuste, para os subsequentes. Será adotado, como parâmetro básico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o preço referido no item 4 do Termo de Referência (ANEXO I deste EDITAL).
- 14.2 As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado das faturas da execução do objeto contratual, a fim de possibilitar maior controle e eficiência em relação a execução financeira do contrato.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I deste EDITAL).

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia de Execução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, quando da assinatura do mesmo e de acordo com a Minuta de Contrato (ANEXO IV deste EDITAL).
- 16.2 A Garantia de Execução deverá ser fornecida pela CONTRATADA, sob uma das seguintes formas:

- Caução em dinheiro;



- Seguro Garantia; ou
- Carta de Fiança Bancária, conforme modelo do ANEXO III deste EDITAL ou em formato padronizado pela instituição bancária, devendo submeter previamente o documento ao Gestor do Contrato, que deverá atestar a sua regularidade.

- 16.3 O não atendimento, pela CONTRATADA, da assinatura do Contrato e/ou da apresentação da Garantia de Execução, constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.
- 16.4 Caso seja escolhida, pela CONTRATADA, a forma de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução dos serviços, será explícita a renúncia do Fiador ao direito de benefício de ordem, expresso nos artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.
- 16.5 A garantia de execução dos serviços será liberada ou restituída à CONTRATADA, 90 (noventa) dias após a aceitação final dos serviços por parte da CBTU/AC por escrito.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.2 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da LICITANTE vencedora.
- 17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4 As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.7 Em caso de divergência entre disposições deste EDITAL e de seus ANEXOS ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste EDITAL.
- 17.8 O EDITAL está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço comercial, qual seja, Praça Procópio Ferreira, 86 – sala 408, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda no endereço eletrônico da CBTU (<https://www.cbtu.gov.br>).
- 17.9 Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do contrato, a CBTU poderá requerer a revalidação da proposta à LICITANTE vencedora.
- 17.10 Na hipótese de recusa da LICITANTE vencedora em assinar o contrato no prazo previsto, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará as demais LICITANTES e procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de suas proponentes seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao EDITAL, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

MR

18 ANEXOS:

Integram este EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

- i. ANEXO I – Termo de Referência;
- ii. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- iii. ANEXO III – Modelo de Carta de Fiança Bancária;
- iv. ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- v. ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento do RILC/CBTU/2018;
- vi. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento;
- vii. ANEXO VII – Questionário – Seguro Para Administradores (D&O); e
- viii. ANEXO VIII – Modelo de Acordo de Confidencialidade.


Adriana Fonseca Lins
GALIC - Gerente Geral de Licitação

me



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ma

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D&O (*Directors & Officers*), sem a interveniência de corretor, para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e dos Diretores Adjuntos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores – D&O (*Directors and Officers*) visa à proteção dos conselheiros, diretores e seus adjuntos e membros dos comitês estatutários que, em face das decisões tomadas e atos regulares praticados no exercício de suas funções na Companhia, venham a responder por reclamações de natureza administrativa arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal ou de qualquer outra natureza.

Além disso, a contratação, tendo por objeto a cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a esses agentes, visa a atender aos arts. 52 e 53 do Estatuto Social da CBTU.

3. QUESTIONÁRIO

3.1. Para subsidiar a avaliação do risco, o licitante poderá obter informações constantes do questionário contendo informações sobre a CBTU, no Anexo I deste Termo de Referência.

3.1.1. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail ger.gagov@cbtu.gov.br. O licitante deverá encaminhar Acordo de Confidencialidade devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo II deste Termo de Referência, sem o qual outras informações poderão não ser disponibilizadas pela Companhia.

3.2. As demonstrações financeiras da CBTU podem ser encontradas no seu website: <https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/desempenho/balanco>.

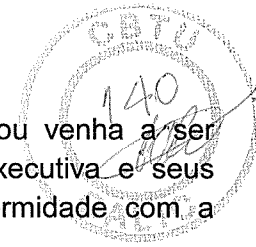
4. CONDIÇÕES DA APÓLICE

4.1. Cobertura

4.1.1. Tomador: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

4.1.2. Segurado: conselheiros, diretores, diretores adjuntos e membros dos comitês estatutários (com exceção do Comitê de Elegibilidade).

mu



4.1.2.1. Considera-se Segurado toda e qualquer pessoa física que foi, é ou venha a ser membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e seus Adjuntos, ou de qualquer outro órgão estatutário da CBTU criado em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. Período: 12 (doze) meses.

4.1.4. Importância Segurada (Limite Máximo de Indenização - LMI): R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.1.5. Franquias para cobertura A e B: zero.

4.1.6. Âmbito de Cobertura: nacional.

4.1.7. Prêmio: 150.000,00 (cento e cinquenta mil)

4.1.8. Cobertura A: cobre perdas e danos decorrentes de referentes a acordos judiciais e extrajudiciais homologados pela Seguradora e sentenças proferidas por tribunais arbitrais, condenações judiciais transitadas em julgado, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, durante o andamento dos processos, fundados em responsabilidade civil por atos de gestão praticados pelos conselheiros, diretores, membros dos comitês estatutários, diretores adjuntos, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções na Companhia e de novas subsidiárias que venham a ser criadas ou adquiridas no decorrer da apólice.

4.1.9. Cobertura B: cobre perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra conselheiros, diretores, membros dos comitês estatutários, diretores adjuntos, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções na Companhia e de novas subsidiárias que venham a ser criadas ou adquiridas no decorrer da apólice, com reembolso à CBTU, desde que a CBTU tenha previamente indenizado o Segurado.

4.2. Coberturas Adicionais

4.2.1. Cobertura para Reclamações com Notificação movidas pelo Governo, incluindo Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, ainda que integrantes da Administração Pública.

4.2.2. Cobertura aos conselheiros, diretores e diretores adjuntos para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – EPL.

4.2.3. Cobertura de custos de Defesa quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo contra os Segurados.

4.2.4. Cobertura para Recolhimento de Depósitos Recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados.

4.2.5. Cobertura para Reclamações com Notificação relacionadas a eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, relativo a dívidas desta natureza contraídas pela contratante, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final.

ma

- 4.2.6. Cobertura para Reclamações com Notificação contra os Segurados por Danos Ambientais movidos por Terceiros (Custos de Defesa e Indenizações para Reclamações alegando Prejuízo Financeiro, e Custos de Defesa para Reclamações alegando Dano Material e/ou Corporal) - Sublimitada a 100% (cem por cento) da Importância Segurada (Limite Máximo de Indenização - LMI).
- 4.2.7. Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra seus Conselheiros, Diretores e/ou Administradores (Entity vs. Insured).
- 4.2.8. Extensão de Garantia para o cônjuge do Segurado, nos casos de Reclamações com Notificação contra os Segurados, que afetarem ao patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil.
- 4.2.9. Extensão de Garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado em caso de falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade deles.
- 4.2.10. Cobertura de custos de defesas relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais, incluindo adiantamentos visando esta cobertura.
- 4.2.11. Cobertura de danos à reputação (despesa de publicidade – pessoa física), limitados a 1% (um por cento) da Importância Segurada (Limite Máximo de Indenização - LMI).
- 4.2.12. Apólice à Base de Reclamação com Notificação.
- 4.2.13. Cobertura para processos envolvendo Reclamações de Segurado contra outro Segurado.
- 4.2.14. Cobertura para Gerenciamento de Crises com sublimite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.2.15. Cobertura para Reclamações com Notificação contra os Segurados resultantes de Danos Corporais aos Empregados e Terceiros em geral (inclusive processos criminais).
- 4.2.16. Período de cobertura adicional para apresentação de Reclamações com Notificação, caso o seguro não seja renovado: prazo complementar (de 36 meses) sem custo adicional.
- 4.2.17. Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos (entende-se por fatos desconhecidos, as reclamações ou ações que não tenham sido formalmente notificadas aos administradores).
- 4.2.18. Cobertura para Reclamações com Notificação contra os Segurados, relacionadas a Dano Moral, exclusivamente decorrentes de atos de gestão (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas).
- 4.2.19. Cobertura para Penhora On-line e Bloqueio de Bens de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por mês, por segurado, sublimitada a 100% (cem por cento) da Importância Segurada (Limite Máximo de Indenização - LMI).
- 4.2.20. Cobertura para erros e omissões (E&O).
- 4.2.21. Cobertura para despesas de representação legal e investigação formal.
- 



4.2.22. Cobertura de inabilitação para exercício da função.

4.3. Exclusões

4.3.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado ou por terceiro em seu benefício.

4.3.2. Resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do segurado.

4.3.3. Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma Reclamação anteriormente apresentada.

4.3.4. Responsabilidade civil do Tomador, decorrente da prestação defeituosa ou viciada de serviços ou do fornecimento de produtos com defeito ou vício, salvo nos casos em que tal responsabilidade recaia sobre os administradores.

4.3.5. Garantias Pessoais a favor da empresa.

4.3.6. Administração de Fundo de Pensão.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do prêmio será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do início da vigência da apólice, por meio de boleto bancário enviado pelo CONTRATADO em até 10 (dez) dias após o início de vigência da apólice, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no art. 49 e seus incisos e parágrafos do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal.
- 8.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o o preço global contratado (prêmio bruto), nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
 - 8.2.3. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado (prêmio bruto), em caso de inexecução total do Contrato.

9. TIPO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento será menor preço global (prêmio bruto).

10. GARANTIAS

A CONTRATADA apresentará garantia de fiel execução correspondente a 5% do valor total do contrato.

11. REAJUSTES / EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de período igual ou superior a um ano e será adotado como parâmetros básicos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o preço referido no item CONDIÇÕES DA APÓLICE deste Termo de Referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Para isso, deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência ou cópia de apólice que comprove a prestação de serviços de seguro na modalidade D&O com limite de indenização mínima de R\$ 15.000.000,00;

me

- 
- b) Certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade, informando que a licitante não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, e nem cumpre penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
 - c) Comprovação de que a licitante possui Nota Técnica aprovada na SUSEP para operação e comercialização de Seguro de Responsabilidade Civil (D&O – Directors & Officers); e
 - d) Declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade, de que está em dia com a sua reserva técnica e de sinistros.

12.1.1. O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter nome, endereço, telefone para contato, ou qualquer outro meio que permita a CBTU identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

12.1.2. Será aceito o somatório de apólices para a determinação do limite mínimo de indenização, desde que se refiram a períodos concomitantes.

13. OBRIGAÇÕES DA CBTU

13.1. Zelar, por intermédio do seu Gestor do Contrato, pela boa e fiel execução do instrumento contratual a partir das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Providenciar o ingresso, trânsito e permanência de pessoal e preposto da CONTRATADA apresentado para a execução do objeto contratado, quando necessário;

13.3. Informar à CONTRATADA os horários e rotinas de serviço e quaisquer alterações, quando necessário;

13.4. Informar à CONTRATADA acerca das restrições administrativas e dos regulamentos internos, se houver, de forma a proporcionar os meios adequados para que ela possa realizar o objeto do instrumento contratual, de acordo com as exigências estabelecidas.

13.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, dos defeitos e irregularidades constatados na execução do objeto, fixando prazos para sua correção.

13.6. Descontar os valores equivalentes aos prejuízos causados pela CONTRATADA, caso reste pendência de solução após a notificação da CBTU referente a ocorrência concernente ao item 13.5, observando a ampla defesa e as demais providências e legais cabíveis.

13.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

14. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no instrumento contratual celebrado e nos normativos da CBTU, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.



- 14.2. Comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBTU.
- 14.3. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação que deu origem a esta contratação.
- 14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sob a pena prevista no art. 76 da Lei nº 13.303/16, que confere o dever de indenizar a CBTU pela correção destes.
- 14.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CBTU ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do contrato.
- 14.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do instrumento contratual, podendo a CBTU, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 14.7. Nos termos da legislação, a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CBTU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 14.8. Permitir vistorias e acompanhamento da execução deste objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.
- 14.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CBTU para a adequada execução do instrumento contratual, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 14.10. Indicar de forma eficiente a alocação dos riscos do serviço/aquisição contratado, que deverá estar em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos, bem como a natureza do risco e o beneficiário das prestações a que se vincula, conforme Mapa de Riscos.
- 14.11. Designar preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. Executar os serviços e efetuar o pagamento do seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão judicial, arbitral ou correlata que imputou o débito.
- 14.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela CBTU até 25% do valor contratado, na forma do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.
- 14.14. Arcar com todos os custos de defesa, que são parte da indenização e estão sujeitos ao limite total combinado de garantias relacionadas às perdas e danos.

me

14.14.1. O custeio de defesa será suportado pela CONTRATADA até o final da respectiva reclamação, independentemente de sua duração, ou seja, até o esgotamento de todos os recursos judiciais / administrativos admitidos pela legislação.

14.15. Emitir apólice condizente com as disposições deste Termo de Referência e com a normatização vigente (Circular 533/2017 da SUSEP).

14.16. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pela CBTU, um Certificado de Seguro ou Declaração de Cobertura contendo um resumo das condições do seguro e a confirmação de que a apólice se encontra em processo de emissão.

14.17. Emitir a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação formal do Certificado ou Declaração de Cobertura pela CBTU.

14.18. Credenciar preposto/corretor para representá-lo junto à CBTU, com a incumbência de prestar esclarecimentos, atender e resolver todos os assuntos relativos à execução do instrumento contratual, devendo comparecer à CBTU, sempre que requisitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.19. Assumir, integralmente, a responsabilidade pela apólice de seguro, sendo vedada a participação de outras seguradoras na forma de cosseguro.

14.20. Cumprir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, leis e demais normativos correlatos.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A CBTU nomeará o gestor e o fiscal do instrumento contratual em até 15 dias corridos a partir das assinaturas do instrumento.

15.2. Caberá ao Gestor do instrumento contratual, além de garantir, por parte da CONTRATADA, a fiel execução deste Termo de Referência e das cláusulas do instrumento contratual:

- a) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações constantes neste Termo de Referência;
- b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;
- c) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos, ou empregados, que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CBTU capazes para o fim desejado, independente de justificativas; e
- d) Exigir esclarecimentos técnicos da CONTRATADA no que se refere ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

mu

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não será permitida a formação de consórcio, cooperativa ou a subcontratação para o fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência.



VALMIR S. AZEVEDO
Gerente Geral – Governança





PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Handwritten mark or signature.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento dos serviços referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2020 da CBTU para o período de 12 (doze) meses, acatando todas as estipulações consignadas no EDITAL e seus anexos, conforme abaixo:

- Empresa: _____
- Prêmio Líquido: R\$ _____ (numérico e por extenso)
- Custo da Apólice: R\$ _____ (numérico e por extenso)
- IOF: R\$ _____ (numérico e por extenso)
- **Prêmio Bruto (PREÇO TOTAL disputado no item 1 do PE 04/2020 da CBTU): R\$ _____ (numérico e por extenso)**

OBS:

1- Declaramos que no preço proposto (**Prêmio Bruto – PREÇO TOTAL disputado no Item 1 do PE 04/2020 da CBTU**) estão inclusos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2- Declaramos total concordância com os termos do EDITAL e seus anexos, em referência, e demais condições da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da Empresa/**Carimbo**

mu



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO III

**MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA CONTRATUAL**

Rafael

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO III

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA CONTRATUAL**

À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

(cidade – Estado)

Local, de de 20....

CARTA DE FIANÇA - R\$-----

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito o Banco _____, com sede à o nº _____ / _____ - _____, por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, em caráter irrevogável, como fiador solidário e principal pagador, com expressas renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos 827, Parágrafo Único, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ - _____, pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº _____ - _____ / _____, firmado entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e a afiançada em de de 20.., cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, a pagar à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, até o limite de seu valor, que corresponde a% do valor total atualizado do Contrato nº _____ - _____ / _____, reajustado até a data da expedição desta carta, firmado entre as partes em de de 20..., ou seja R\$ (.....) e atualizada a partir da data de expedição desta carta até a data de seu resgate, de acordo com (inserir critério de atualização, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, relacionadas com o pré-citado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco Fiador for dirigida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Esta garantia vigorará até que o pré citado Contrato se haver cumprido, isto é, após a expiração do prazo de garantia dos serviços, extinguindo-se completamente quando o último atingir o seu final de garantia. (a ser definido caso a caso).

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra - judiciais, na hipótese da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -

me

CBTU ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco Fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação bancária aplicável; que os signatários deste Instrumentos estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco Fiador; que o capital social deste Banco é de R\$ (.....) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir a Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança
2. Cópia autenticada do Estatuto Social do Banco
3. Cópia autenticada da Ata da Assembléia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do (s) que subscreve (m) a Carta de Fiança.

BZU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

ATC

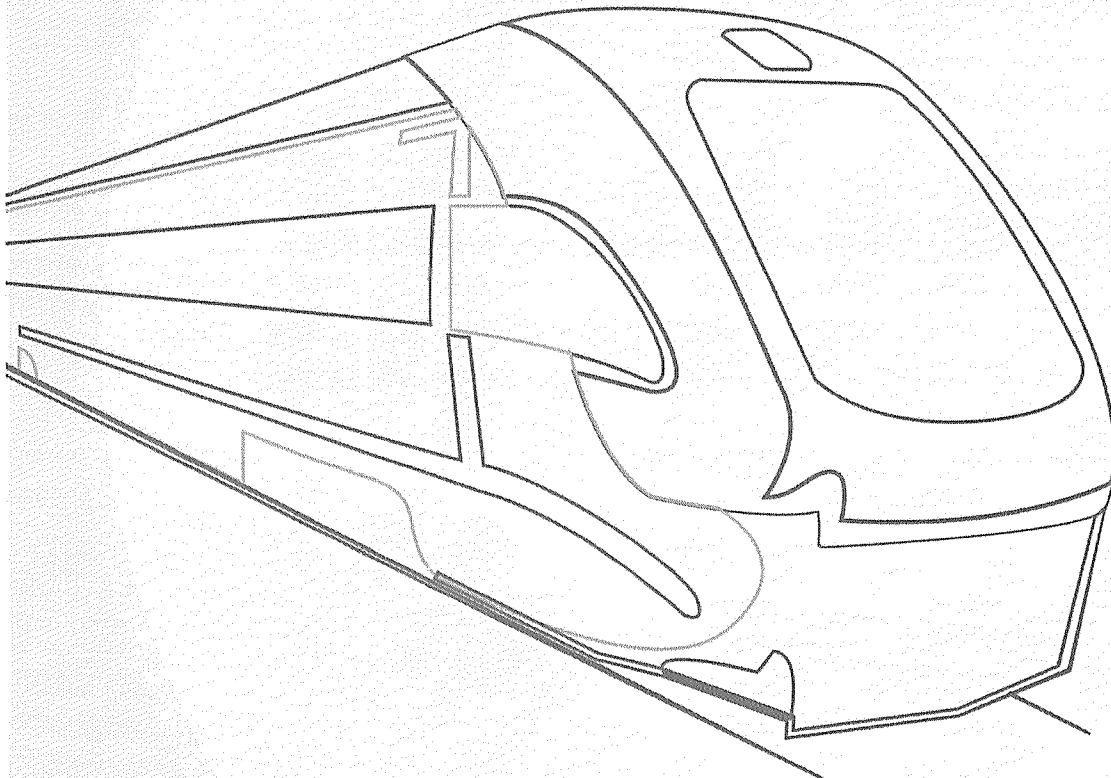


CONTRATO Nº XXX-201X/XX

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



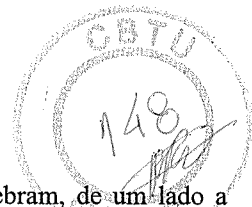
CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: [...]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- FORO

mpc



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, [.....], na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede na Praça Procópio Ferreira, nº 86, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor Presidente [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], emitida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por seu Diretor de [.....] [.....], portador da carteira de identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [.....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Licitação nº [...../.....], Processo Administrativo PROT nº [.....], e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de [.....], conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital da licitação nº [...../.....], e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de [.....].

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

ATZ

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá no (s) município (s) de [.....]/[..].

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de [...] (extenso) [anos/meses/dias], contados a partir da data da sua assinatura.

3.1.1. A cada exercício financeiro, a gestão do contrato deverá comprovar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (utilizar somente quando o contrato tiver prazo de vigência superior a 1 ano).

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação; e

3.2.5. O valor global da contratação não supere os limites previstos nos incisos I e II, do art. 204, do RILC/CBTU. (só no caso de dispensa por valor).

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Serviço e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Serviço para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a CBTU atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a CBTU pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....). [Se for o caso, discriminar o valor unitário e/ou mensal].

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da CONTRATADA.

5.3. O valor previsto acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. (Só utilizar no caso de contrato de valor estimativo, em que a demanda de serviços é variável).

5.4. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados pro rata die. (verificar caso a caso a conveniência de utilizar do item).

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até [...] (extenso) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da CBTU, situado na Praça Procópio Ferreira, nº 86, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

6.2. Os documentos de cobrança enviados à CBTU pela CONTRATADA deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela CONTRATADA:

6.3.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

me

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 20..., conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho:

7.1.2. Elemento de Despesa:

7.1.3. Plano Interno:

7.1.4. Categoria Econômica:

7.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

mu

8.1. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, aplicando-se a variação média do índice [...].

8.1.1. Considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada no procedimento licitatório do qual se originou este contrato. (no caso de contratação direta suprimir este subitem, bem como o termo “final” do item 8.1).

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de [...] % (**extenso**) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em consta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

mu

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

9.7. A CBTU oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.2. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.

mu

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.

Handwritten signature

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à CBTU ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CBTU, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à CBTU, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da CBTU, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CBTU, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CBTU.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da CBTU, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da CONTRATADA perante a CBTU, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

ML

10.1.21. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da CBTU.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da CBTU, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CBTU.

10.1.25. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do edital da licitação, ficando facultada à CBTU a aquisição direta dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da CBTU, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.26. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da CBTU, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.27. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na CBTU.

10.1.28. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.29. Apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais utilizados na execução dos serviços, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, dentre outros);

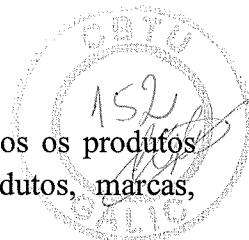
10.1.30. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CBTU, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CBTU;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da CBTU.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.



mu

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

me



11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.6. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.7. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.8. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a CONTRATADA, quando for o caso;

11.1.9. Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.12. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.14. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à CBTU a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

me

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela CBTU, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a CBTU rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da CONTRATADA decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à CONTRATADA, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude de atos ilícitos praticados.

ME

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas nos artigos 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) / 90 (noventa) dias. (§§ 1º e 2º, do art. 241, do RILC – verificar junto à área demandante);

22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.3.1. desta Cláusula.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato. 23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

24.1.1.1. Endereço: Praça Procópio Ferreira, nº 86 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20221-901;

APC

24.1.1.2. Correio Eletrônico:

24.1.1.3. Telefone:

24.1.2. Empresa:

24.1.2.1. Endereço:

24.1.2.2. Correio Eletrônico:

24.1.2.3. Telefone:

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/....../201_;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº/2018; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

27.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2018.

CBTU-AC

CONTRATADA

APL

Diretor Presidente



Diretor.....

Testemunhas:

1- _____

2- _____



MC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC/CBTU/2018
§2º, inciso VIII do Artigo 93

me

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC/CBTU/2018
§2º, inciso VIII do Artigo 93



Declaro ter pleno conhecimento acerca do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC/CBTU/2018, disponível em https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf, não podendo me escusar do cumprimento de suas regras, sob alegação de desconhecimento do mesmo.

Representante Legal

_____, de _____ de 2020.

MU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO VI

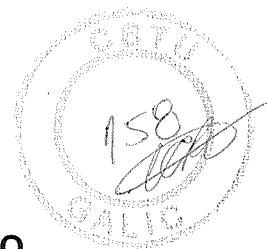
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

me

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO



DECLARO NÃO POSSUIR O IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR E CONTRATAR COM A CBTU, CONFORME PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO REGULAMENTO INTERNO – RILC/CBTU/2018.

Representante Legal

_____, de _____ de 2020.

APC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO VII

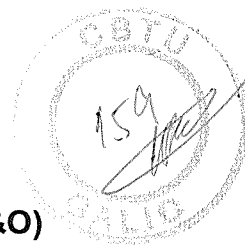
QUESTIONÁRIO – SEGURO PARA ADMINISTRADORES (D&O)

me

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO VII

QUESTIONÁRIO – SEGURO PARA ADMINISTRADORES (D&O)



1. Dados Gerais

Nome da Empresa:	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
CNPJ:	42.357.483/0001-26
Endereço:	Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ
Website:	www.cbtu.gov.br
Data de início das atividades:	1984
Ramo de atividade:	Transporte de pessoas sobre trilhos

2. Composição do Capital Social

Nome do acionista:	União
País de origem:	Brasil
% das ações ordinárias:	100
% das ações preferenciais:	***
% do total das ações:	100

3. NÃO HÁ Sociedades Controladas às quais a Cobertura deva ser estendida.

4. Nos últimos 5 anos, não ocorreu:

- a) Mudança de razão social; fusão, aquisição, cisão ou compra de participação em outra sociedade;
- b) Venda ou interrupção de operações de alguma subsidiária/controlada;
- c) Mudança do sócio majoritário;
- d) Operação com valores mobiliários; ou
- e) Pedido de falência, concordata, recuperação judicial, intervenção ou procedimento similar.

Ocorreu:

- f) Alteração de estrutura de capital (a empresa fechou o capital em 21 de junho de 2018, passando de Sociedade de Economia Mista para Empresa Pública); e
- g) Demandas judiciais, extrajudiciais ou inquéritos administrativos contra os Administradores.

5. Há expectativa de ocorrência dos seguintes fatos para os próximos 12 (doze) meses:

- a) Abertura de capital ou oferta de valores mobiliários;
- b) Alterações em participação societária (ingresso/retirada de sócios);
- c) Alteração no quadro de administradores;
- d) Redução da receita ou de lucro;
- e) Pedido de falência, concordata, recuperação judicial;
- f) Intervenção ou procedimento similar;
- g) Demandas judiciais ou extrajudiciais; ou
- h) Inquéritos administrativos contra os Administradores (atuais e de gestões anteriores).

mm

Há expectativa de ocorrência dos seguintes fatos para os próximos 12 (doze) meses:

- i) Fusão, aquisição, cisão ou compra de participação em outra Sociedade (a empresa foi incluída no Plano Nacional de Desestatização, conforme o Decreto nº 9.999/2019); e
- j) Venda ou interrupção de operações de alguma Superintendência de Trens Urbanos.

6. Há envolvimento da Empresa em alguma das seguintes situações listadas abaixo, nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) Ações civis;
- b) Ações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou consumeristas;
- c) Ações ou inquéritos criminais;
- d) Investigações, procedimentos ou inquéritos administrativos; ou
- e) Quaisquer outras demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais.

7. Não há envolvimento de Diretor, Administrador, Membros de Conselho, Executivos ou de quaisquer de suas subsidiárias/controladas em uma das situações listadas abaixo, nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) Ações ou inquéritos criminais;
- b) Investigações, procedimentos ou inquéritos administrativos; ou
- c) Quaisquer outras demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Há envolvimento de Diretor, Administrador, Membros de Conselho, Executivos ou de quaisquer de suas subsidiárias/controladas em uma das situações listadas abaixo, nos últimos 05 (cinco) anos:

- d) Ações civis; ou
- e) Ações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou consumeristas.

8. A Empresa, seus Diretores, Administradores, Membros de Conselho ou Executivos NÃO possuem conhecimento de qualquer incidente, fato ou circunstância que possa gerar reclamação futura em decorrência de atos de gestão.

9. A Empresa NÃO possui qualquer tipo de exposição no Mercado de Capitais.

10. A Empresa NÃO possui ações emitidas fora do Brasil? Em caso de EUA, possui ADR.

11. NÃO EXISTEM ativos no exterior.

12. Informações referentes a relações trabalhistas:

- a) Quantidade de funcionários: 4.462 na data de 31/05/2020;
- b) A Empresa possui: Manual de Recursos Humanos, Manual de Conduta e Ética e/ou documento equivalente; e
- c) NÃO HÁ departamento de Compliance na Empresa.

13. A Empresa não possui e nunca fez contratação de apólice de D&O com qualquer seguradora.

me



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO VIII

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

RL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-GALIC-AC/CBTU

ANEXO VIII

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

(papel timbrado da empresa)
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente CONTRATADA, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, doravante designada simplesmente CBTU, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CBTU, estabelece contato com suas informações sigilosas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da CBTU e da CONTRATADA, sem expressa autorização do representante legal da CBTU.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CBTU e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

2.1.1 Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo que a CBTU deve observar, por imposição legal;

2.1.2 Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, de processos judiciais e administrativos, em qualquer instância e/ou esfera de governo, além de assuntos relativos ao marketing e planejamento, e todas e quaisquer informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas ou por qualquer outro meio eletrônico;

2.1.3 Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela CBTU, ou para a CBTU por terceiro, que estejam em utilização ou em desenvolvimento;

2.1.4 Valores e informações de natureza operacional financeira, administrativa, contábil e jurídica;

2.1.5 Documentos e informações utilizadas na execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A CONTRATADA reconhece que as referências dos itens 2.1.1 a 2.1.5 da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade já existentes ou venham a ser, como tal, definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CBTU a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CBTU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução à CBTU, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

Parágrafo Único. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CBTU a qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CBTU e a CONTRATADA, e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do contrato objeto do presente Termo, a apresentar a CBTU, tão logo solicitado, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante de equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no presente contrato.

Local e data.

Identificação e assinatura

